



Ofício-Circular SINDSEMP nº 001/2023

Goiânia, 11 de maio de 2023

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
Ministério Público do Estado de Goiás
Estado de Goiás

Senhor (a) Promotor (a) de Justiça,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que o **SINDSEMP-GO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, representado por seu presidente, **GILCLÉSIO FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS**, vem por meio deste, comunicar que na instância competente desta Entidade Sindical, qual seja a assembleia geral, a categoria deliberou por deflagrar **GREVE GERAL** por tempo indeterminado, com início no próximo dia **15 de maio** do corrente ano (segunda-feira).

No tocante a isso, enumeramos a Vossa Excelência algumas importantes considerações que nos fizeram chegar a esse cenário:

1º - A greve decorre do **NÃO** atendimento ao pedido de majoração dos salários no percentual de 25% do vencimento das respectivas carreiras de **TODOS** os servidores efetivos, visando a reposição das perdas inflacionárias acumuladas, ocasionadas pela falta de revisão geral nos últimos anos (2019, 2020 e 2021).

2º – No dia 12 de janeiro de 2022, o SINDSEMP protocolou o Of nº 50/2021 (PGA 202200009596), que em síntese, solicitava o **aumento de salário** dos servidores do MPOGO no percentual de 35% em parcela única, com vistas a cobrir as perdas de vencimentos acumuladas nos anos de 2019, 2020 e 2021 e tivesse uma margem de ganho real, haja vista que o último aumento de salário concedido pelo órgão remonta ao já longínquo ano de 2009.

Da leitura simples dos autos mencionados, percebe-se que apenas **no dia 30/08/2022**, foi proferido o Despacho Administrativo nº 2022002929414, que indeferiu o pedido do





sindicato sob a alegação de que o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ao qual o Estado de Goiás estaria submetido, impediria tal concessão conforme segue:

Tendo em vista que o Estado de Goiás teve o Plano de Recuperação Fiscal aprovado no final do ano de 2021, conforme disposto no despacho SEI n. 21058012, processo n. 17944.103057/2021-45, atualmente, não há viabilidade jurídica para concessão do aumento salarial pretendido, nos termos da vedação imposta pelo art. 8º, da Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;

(...)

Desse modo, no presente momento, não se mostra possível que a Administração aprecie a concessão do aumento salarial de 35% pretendido pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Entretanto, no despacho proferido a Administração do Ministério Público deixou de considerar o que dispõe o § 2º da Lei outrora mencionada, qual seja:

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

I - objeto de compensação; ou

II – afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor. (grifamos)

Ressalte-se que conforme consta do PGA nº 202100141166, o Ministério Público do





Estado de Goiás apresentou ressalvas às vedações definidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, dentre elas, vejamos a seguinte:

Referente ao inciso I:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;

Ressalva apresentada:

b. **Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração ou subsídio (vencimento, representação e gratificação) dos servidores efetivos e comissionados do MPMGO;**

Percebe-se portanto que a justificativa de negar o aumento dos servidores em razão das limitações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal não se justifica, haja vista que a própria Lei Complementar 159/2017, permite as ressalvas e o Ministério Público do Estado de Goiás as fez.

Lado outro, importa dizer que em pesquisa simples no portal da Secretaria de Economia do Estado de Goiás, na aba de perguntas frequentes, temos uma informação bastante interessante, vejamos:

É verdade que Goiás não vai poder realizar concurso público ou conceder aumento de salário ou promoções?

Resposta: É mentira. Goiás vai poder realizar concurso ou aumentar a folha, desde que o teto de gastos seja respeitado (despesa do ano anterior corrigida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA) e que esteja previsto no Plano de Recuperação Fiscal. Se futuramente o Estado quiser fazer trocas dentro do Plano sem impacto fiscal, também será possível.

<https://www.economia.go.gov.br/rrf/perguntas-frequentes.html>





Não obstante todas essas informações, nos vale aqui ressaltar que a Administração do Ministério Público do Estado de Goiás esteve em posse do pedido do Sindicato por um período de 08 (oito) meses, sem que se avançasse nenhum tipo de negociação ou entendimento, deixando para proferir seu despacho de indeferimento faltando poucos dias para o início da vedação de majoração prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, que seria atingida no dia 07/09/2022, não permitindo a esta entidade classista ter qualquer tipo de manobra com vistas a reverter o indeferimento, ou, buscar alguma outra alternativa que pudesse ao menos amenizar as perdas acumuladas.

3º – Em razão desta negativa, gerou-se um sentimento de revolta e abandono total então no dia 05 de novembro de 2022 a categoria decidiu por entrar em Estado de Greve.

Em 15 de novembro de 2022, foi encaminhado ao Ministério Público do Estado de Goiás, a solicitação de majoração nos percentuais não pagos dos anos mencionados anteriormente, agora considerando o percentual de 25%, bem como procedido o comunicado da decisão da categoria de entrar em **Estado de Greve** à PGJ. Na deliberação, ficou ainda definido, que, se dois meses após a entrada em exercício (biênio 2023-2025), do novo Procurador-Geral de Justiça, a pauta sindical de majoração de vencimentos não avançasse (reposição das perdas relacionadas as RGA's dos anos de 2019, 2020 e 2021) a Greve Geral dos Servidores das Carreiras do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás seria imediatamente deflagrada, após comunicação a Administração Superior. (comunicação realizada em 09/05/2023 por meio do PGA nº 202300189505).

4º - Após solicitação do SINDSEMP, em 22 de março de 2023, foi designada reunião para tratar dos avanços das revisões gerais anuais atrasadas e outros assuntos, porém a negociação não aconteceu e não houve o atendimento da pauta de reivindicações, bem como não se percebeu inclinação, para, de alguma forma, se fazer cumprir o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

5º - Assim, vale ressaltar, que a revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

6º - Não obstante, a não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarreta prejuízos, devido à corrosão inflacionária e





drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

7º - Por conseguinte, os exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), foram reconhecidos administrativamente e são verbas de caráter salarial e, então, tem natureza alimentar. Portanto, configura não pagamento de salário ao tempo próprio, por esse motivo causando prejuízos inestimáveis para a categoria.

8º - Nesse sentido, o **SINDSEMP-GO** buscou e solicitou de todas as maneiras possíveis a negociação coletiva ao longos dos últimos anos, entretanto fomos por diversas vezes ignorados como já restou demonstrado.

Trazemos ainda ao conhecimento de Vossas Excelências, que o percentual de Revisão Geral Anual referente ao ano de 2019 (ano base 2018), estipulado em 3,49%, que é anterior ao RRF e ao entendimento do STF na ADI 3539, foi encaminhada pelo MPMGO ao Poder Legislativo Goiano em 03/09/2019, transformando-se no Projeto de Lei nº 2019005219, **que passem as senhoras e os senhores**, mesmo tendo sido aprovado em duas votações naquela casa de leis, até o dia de hoje **NÃO** foi enviado para apreciação do Governador do Estado, sendo que se faz muito importante lembrar, que foram inúmeras as tratativas deste sindicato junto a Administração do nosso órgão **no sentido de que prevaleça a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado de Goiás**, entretanto, nunca tivemos qualquer retorno positivo nesta demanda.

<https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2019005219>

9º - De igual modo, o pedido encaminhado pelo **SINDSEMP**, obteve, recentemente, despacho de sobrestamento dos autos, até que o Chefe do Executivo do Estado de Goiás determinasse o índice de RGA (ano 2022), já que o período aquisitivo de mais um ano estava próximo. Ressaltamos, ainda, que a motivação de nosso pedido foi justamente a inércia do Governo do Estado de Goiás em relação as RGA's dos anos de 2019, 2020 e 2021, por isso nossa demanda foi de aumento salarial real, junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, órgão gestor de nossa carreira.

Ante todo esse cenário, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores de carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, que congregam a categoria e essa Entidade Sindical, em parcelas de natureza alimentar.

Logo, o direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.





Finalizando e esclarecendo que em que pese a recém implantada ampliação das hipóteses de pagamento de gratificação a servidores com pós-graduação em Direito (que exclui servidores lotados na área meio e mesmo aos servidores lotados na área fim não é de aplicação plena, haja vista que exige o manifesto interesse da chefia imediata no auxílio), bem como a apresentação ao SINDSEMP de proposta do estatuto dos servidores do Ministério Público de Goiás depois de mais de 03 (três) anos do pedido formalizado por esta entidade sindical (março de 2020) e contendo em seu bojo, **apenas uma única previsão de avanço remuneratório e que sequer será de aplicação imediata, pois deverá passar por um longo caminho de tramitação interna, legislativa e de regulamentação,** ainda assim, permanece a inconformidade da categoria em relação as RGA's **NÃO PAGAS** dos anos de 2019, 2020 e 2021. Informamos ainda que diferentemente do que a Administração do Ministério Público, deixa transparecer, a criação de um centro de treinamento voltado ao aperfeiçoamento dos integrantes do órgão, não gera neste momento nenhuma implicação remuneratória aos servidores.

Em tempo, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade conforme estipulado pelo comando geral da greve e nos moldes da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em atuação em plantão.

Dessa forma, gostaríamos de contar com a compreensão e apoio dos membras e membros nesse sentido para que seja feita tão somente a JUSTIÇA aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás

Ademais asseveramos que esta entidade de classe sempre manteve e manterá aberto o diálogo com a Procuradoria-Geral de Justiça, assim como com os demais integrantes do Ministério Público goiano, e esperamos a justa pauta dos servidores seja atendida para que o movimento paredista seja encerrado.

Respeitosamente,



Gilclésio Fernandes de Oliveira Campos
PRESIDENTE

